

PETIÇÃO ANEXA



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTGL H6NZ3 3B43H U5KKBK

MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO

**EXMO. SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
CONDE/PB**

**CONPEL CIA. NORDESTINA DE PAPEL - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, já qualificada, por seus advogados infra-
assinados, nos autos de seu **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em
trâmite perante este Juízo, **processo nº 0800411-61.2017.8.15.0441**,
vem, respeitosamente a Vossa Excelência, em atenção ao despacho de ID Nº
27601409, expor e requerer o seguinte:

No referido despacho, Vossa Excelência intimou a
Recuperanda e o Administrador Judicial para se manifestar acerca do ofício
de ID 24583916 encaminhado pelo Juízo da 1ª Vara de Falências e
Recuperação Judicial de Curitiba/PR.

1

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO

De leitura do ofício em questão, vislumbra-se que houve a avocação de competência do Juízo de Curitiba para processa e julgar o presente feito em conjunto com a Recuperação Judicial das empresas COCELPA S.A. – COMPANHIA DE CELULOSE DO PARANÁ e ARPECO S.A. – ARTEFATOS DE PAPEL.

Em que pese tratar-se de empresa do mesmo grupo empresarial, diante das circunstâncias que se mostravam à época do protocolo do presente pedido de Recuperação Judicial, entendeu a ora Recuperanda pela conveniência processual de distribuir o pedido de forma autônoma, isto é, sem a reunião de todas as empresas em um único polo ativo.

O fato é que, a dinâmica econômico-financeira desenvolvida pelas empresas do grupo empresarial do qual a ora Recuperanda é integrante, reforçou sua dependência das empresas localizadas no Estado do Paraná, reunidas no polo ativo daquele feito, processo nº 0005462-46.2017.8.16.0025, em trâmite perante o Juízo 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba.

Daí, o entendimento daquele Juízo especializado para a avocação dos presentes autos e reunião de todas as empresas em um único processo, com a consolidação processual e substancial (consolidação dos ativos e passivos), por entender que tal consolidação traria benefícios às sociedades empresárias recuperandas e seus credores, especialmente pela reunião de esforços que decorreria da unificação de decisões acerca do ativo e passivo existente como um todo.

Entretanto trata-se eminentemente de discussão acerca de competência do processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, que exigirá deste Juízo manifestação objetiva, seja pela concordância e remessa do presente feito à Comarca de Curitiba, ou pela manutenção da

2

Rua Senador José Henrique, 231, Empresarial Charles Darwin
12º andar, salas 1204/10, Ilha do Leite, Recife/PE, 50070-460
+55 81 2127.2900 | www.matosadv.com



MATOS ADVOGADOS
MATOS SERTÓRIO

competência desta Comarca do Conde para processar e julgar o presente feito, com a suscitação do competente Conflito Positivo de Competência perante o Superior Tribunal de Justiça (art. 66, I do CPC).

Ressaltamos que o objetivo da Recuperanda é tão somente fazer com que o processo de Recuperação Judicial tramite da melhor forma possível para todos os credores e conduza a uma recuperação plena do grupo econômico, independentemente da comarca onde tramitar.

Diante todo o exposto, a Recuperanda não se opõe acerca da decisão proferida pelo juízo de Curitiba, contudo entende que caberá tão somente a Vossa Excelência decidir acerca da remessa ou não dos autos aquela Comarca, por se tratar de questão manifestamente processual envolvendo a competência dos referidos Juízos.

Nestes termos,
P. deferimento.
Conde/PB, 10 de fevereiro 2020.

Carlos Gustavo Rodrigues de Matos
Advogado
OAB/PE 17.380

Higor José Acioli de Oliveira
Advogado
OAB/PE 46.409

